



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 1 / 2025

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A UFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, n.º 288, Campina, Belém - Pará, representado por seu Diretor-Geral Sr. **BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 22***73 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 009.***.***-45, nomeado pela Portaria nº 23580/2025, de 20 de janeiro de 2025, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020, em sequência designada simplesmente **CEDENTE**, e a **UFRA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.200.001/0001-01, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme. CEP: 66.077-830 Belém.PA, E-mail: gabinete.reitoria@ufra.edu.br, designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Prof. **Dr. ADRIANO VITTI MOTA**, Presidente da Comissão, RG 27***03, CPF ***.304.582-**, e-mail **adriano.mota@ufra.edu.br**, Celular - 91 98435-4646, conforme documentos arquivados na Seção de Contratos do TRE/PA, amparados nas disposições insertas na Resolução TSE n.º 22.685/07, avençam, por intermédio do presente instrumento, a cessão de uso a título de empréstimo gratuito de urnas eletrônicas pertencentes à Justiça Eleitoral, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título de empréstimo gratuito pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de 06 (seis) urnas eletrônicas em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- 1.2. A presente cessão de uso englobará os programas de *software* com características de parametrização, desenvolvidos pelo TSE para eleições não oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Projeto da Eleição constante do processo administrativo eletrônico nº 0000376-72.2025.6.14.8000 é considerado parte integrante e complementar do presente contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

A presente cessão destina-se à realização de eleição para escolha da **Direção do Instituto de Saúde e Proteção Animal da UFRA**, que será realizada no **dia 14/02/2025 das 08:00h às 20:00h, na UFRA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado o uso do material cedido para fins não previstos no presente contrato, sob pena de rescisão do presente contrato e impedimento de novas cessões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA CESSÃO DE BENS

3.1. Os bens cedidos serão instalados nos locais de votação descritos no item n. 3 do Projeto da Eleição, constante do processo administrativo eletrônico nº 0000376-72.2025.6.14.8000, parte integrante deste Termo de Contrato.

3.1.1. É vedado ao CESSIONÁRIO transferir os bens cedidos para local diverso do acima especificado, sem a prévia e expressa concordância do CEDENTE, sob pena de rescisão do presente contrato e impedimento de novas cessões, sem prejuízo de responsabilização penal e/ou civil.

3.1.2. A solicitação de modificação de local será formulada por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição, podendo ser reduzido, conforme o caso.

3.1.3. O assentimento de eventual alteração de local por solicitação do CESSIONÁRIO será necessariamente precedido de vistoria completa, inclusive quanto às condições de segurança do novo local, para avaliação da viabilidade da anuência.

3.2. O CESSIONÁRIO deverá comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-PA qualquer alteração das condições do local onde serão ou estejam instalados os bens cedidos, verificada após a vistoria realizada para análise dos requisitos necessários ao deferimento da cessão, visando à constatação, pelo CEDENTE, das condições de alojar os bens, sob pena, de rescisão do presente contrato e responsabilização penal e/ou civil.

3.3. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa nas urnas eletrônicas que não seja o sistema operacional original contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio CEDENTE.

3.4. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de auditoria dos programas e do conteúdo das mídias de resultado por qualquer entidade estranha à Justiça Eleitoral.

3.5. É proibida a cópia, total ou parcial, do *software* da urna eletrônica, bem como a realização de qualquer alteração em seu conteúdo, nos termos da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.556, de 20 de abril de 1998, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País.

3.6. É vedada a permanência de mídias de resultado no interior da urna eletrônica, a não ser durante o estrito período de operação.

3.7. É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura da urna eletrônica ou a manutenção da posse desta por pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou por servidor não credenciado pelo CEDENTE para este fim específico, visando à garantia da segurança dos resultados eleitorais, mediante o sigilo do projeto e de seu funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. O CEDENTE é responsável pela orientação aos mesários, pela preparação das urnas e pelo suporte à votação durante a realização da eleição.

4.2. O CEDENTE é responsável pela adequação do *software*, bem como pela geração das mídias, permitindo sua adequação ao processo eleitoral para o qual foi requerido.

4.3. O CEDENTE é responsável pela configuração e carga dos Sistemas da Urna Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO deverá adotar as medidas de segurança determinadas pelo CEDENTE, na forma prevista no Projeto da Eleição, inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas presentes no local de votação, dos equipamentos cedidos, e livre trânsito dos servidores designados para acompanhar a eleição.

5.2. O CESSIONÁRIO arcará com todos os custos destinados a suprimentos e segurança dos equipamentos e materiais necessários à utilização e conservação dos bens cedidos, sob pena de rescisão do presente contrato e responsabilização penal e/ou civil.

5.3. O CESSIONÁRIO, a título de indenização, arcará imediatamente com os custos referentes à manutenção, reparo, materiais e equipamentos com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive ocasionados

pelo uso indevido por pessoas não autorizadas ou para finalidade não declarada, sob pena de rescisão do presente contrato e responsabilização penal e/ou civil.

5.4. Nas hipóteses das cláusulas 5.2, 5.3 e 8.4.1 o CESSIONÁRIO deverá realizar o depósito das quantias indenizatórias no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do comunicado do CEDENTE, findo o qual, o não cumprimento, incidirá multa no valor de 1% (um por cento) sobre aquele montante, com reflexos a cada dia de atraso até a total reparação do dano.

5.5. O CESSIONÁRIO, sempre que necessário, deverá promover, às suas expensas, o transporte dos servidores indicados pelo CEDENTE para acompanhamento do serviço, inclusive quanto ao eventual treinamento para sua capacitação ao desempenho das tarefas, bem como o da urna eletrônica, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação de lugar, expressamente autorizada, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.

5.5.1. O CESSIONÁRIO, sempre que solicitado pelo CEDENTE, deverá disponibilizar pessoal para auxiliar os trabalhos de movimentação de urnas, por ocasião da preparação, entrega e recebimento dos equipamentos.

5.5.2. O recebimento pelo CESSIONÁRIO das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivado no dia **13/02/2025**. A devolução dos referidos equipamentos (urnas eletrônicas e materiais agregados) deverá ocorrer no dia **17/02/2025**, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral Pará, Seção de Votação Eletrônica – SVE, situada na Rua João Diogo 288, Campina, Belém- PA- CEP 66015-902.

5.6. São de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO a regulamentação, coordenação e homologação dos resultados das eleições que promover.

5.7. O CESSIONÁRIO deverá encaminhar a este Regional declaração das horas efetivamente trabalhadas pelos servidores da Justiça Eleitoral até o dia **17/02/2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O CEDENTE indica o servidor **Moizés Cardoso Rodrigues Júnior**, da Seção de Votação Eletrônica – SVE.

6.1.1. O servidor acima indicado deterá a guarda das mídias de resultado contendo os programas destinados à efetivação do processo eleitoral, responsabilizando-se pela sua conservação, mediante a assinatura de termo de responsabilidade e comprometendo-se a não transferir a guarda e responsabilidade dos programas, a não ser para outro servidor, também previamente designado, e após a assinatura do pertinente termo.

6.1.2. O servidor da Justiça Eleitoral será responsável pela orientação aos mesários, pela preparação das urnas e pelo suporte à votação durante a realização da eleição.

6.1.3. O treinamento de mesários será realizado no dia **12/02/2025**, na sede do TRE/PA, na Seção de Votação Eletrônica – SVE, conforme descritos nos itens nº 5 e 8 do Projeto da Eleição.

6.2. O CESSIONÁRIO designa o Prof. **Dr. ADRIANO VITTI MOTA**, Presidente da Comissão, RG 2786503, CPF 591.304.582-34, e-mail **adriano.mota@ufra.edu.br**, Celular - 91 98435-4646, como responsável, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela guarda, conservação e devolução dos materiais e equipamentos cedidos, à exceção das mídias de resultado, nas mesmas condições de conservação e uso recebidos, sem prejuízo de sua total obrigação pelo cumprimento das cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de realização da Eleição mencionada na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

8.1. Findo o prazo fixado para a cessão temporária, os bens cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos, no local indicado na cláusula 7.1.

8.2. A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetuada, impreterivelmente, no dia estabelecido no item n. 8 do Projeto da Eleição, constante do processo administrativo eletrônico nº 0015097-39.2019.6.14.8000, sob pena de impedimento de novas cessões.

8.2.1. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens cedidos por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de, se for o caso, responsabilização penal e civil, por danos eventualmente causados.

8.3. Se, eventualmente, não for possível a inspeção das urnas eletrônicas e demais bens cedidos no ato da devolução poderá ser feito recebimento provisório, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do bom estado de conservação e uso dos bens.

8.4. Após o encerramento do processo eleitoral, e antes do armazenamento, as urnas eletrônicas serão inspecionadas pelos técnicos designados pelo CEDENTE neste instrumento.

8.4.1. Se constatado qualquer defeito ou falta de peças nas urnas eletrônicas cedidas, o CESSIONÁRIO arcará com os custos para a reparação, nos termos da cláusula 5.3 e 5.4 deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO IMPEDIMENTO DE NOVAS CESSÕES

O descumprimento de quaisquer das condições impostas neste instrumento implicará na rescisão do presente contrato, se for o caso, e no impedimento de novas cessões de urnas eletrônicas ao CESSIONÁRIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de, conforme o caso, responsabilização penal e/ou civil por eventuais danos ocasionados aos bens cedidos, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os litígios decorrentes do presente contrato serão dirimidos no Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.

(assinado e datado eletronicamente)
BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA
Cedente

(assinado e datado eletronicamente)
ADRIANO VITTI MOTA
Cessionário



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO VITTI MOTA**, Usuário Externo, em 30/01/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GIORGI ALMEIDA E SILVA**, Diretor-Geral, em 05/02/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002612536** e o código CRC **F1EBDC1C**.